CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005
(do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Suprima-se o inciso II do art. 3.º.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo estabelece diretriz a que denomina da "integralidade", definindo-a, basicamente, como a provisão de serviços de saneamento de todas as naturezas. Trata-se, contudo, de dispositivo que merece ser suprimido por duas razões fundamentais.

A primeira é a de que se nota, facilmente, a sua absoluta desnecessidade, na medida em que o dever de o Poder Público prestar serviços públicos de saneamento alcança, por óbvio, todos os serviços assim qualificados.

A segunda é a de que o dispositivo é conflitante com os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 2º do Projeto, que definem as atividades que compõem os chamados "serviços públicos de saneamento básico". Há conflito porque o dispositivo ora examinado impõe ao Poder Público o dever de provisão não apenas de "serviços públicos de saneamento básico", mas de "serviços de saneamento de todas as naturezas". Não fica claro, assim, o que o Poder Público deve prover. É toda atividade de saneamento ou só aquelas definidas como serviços públicos?

Por essas duas razões, a presente emenda visa à supressão do dispositivo em comento.

Sala das Sessões, de de 2005

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PSDB/SP